



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

TÍTULO I

Da Caracterização, Finalidade e Objetivos do Programa

Artigo. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas *stricto sensu* (PPGDI), ministrado em dois níveis, mestrado e doutorado, visa à formação de pessoal qualificado para desenvolver atividades de assistência, pesquisa e docência em doenças infecciosas nas áreas das Ciências da Saúde e Biológicas.

§ 1º O Mestrado em Doenças Infecciosas tem por objetivo desenvolver a competência acadêmica e técnico-científica de graduados na área das Ciências da Saúde e Biológicas.

§ 2º O Doutorado em Doenças Infecciosas tem por objetivo desenvolver habilidades acadêmicas e técnico-científicas, bem como capacidade de propor e conduzir pesquisas originais e independentes, nas áreas das Ciências da Saúde e Biológicas.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Do Colegiado de Pós-Graduação e da Coordenação

Artigo. 2º. A coordenação acadêmica do PPGDI será exercida pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG), presidido pelo Coordenador.

Artigo. 3º. O CPG será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador, como Presidente;
- II. Coordenador-adjunto;
- III. Docentes Permanentes do PPGDI;
- IV. 1 (um) representante discente do Doutorado;



V. 1 (um) representante discente do Mestrado.

Parágrafo Único. É facultada a participação dos docentes colaboradores e visitantes.

Artigo. 4º. Ao Coordenador, compete executar o disposto neste Regimento Interno, presidir o CPG e coordenar as atividades do Programa.

Artigo. 5º. Ao Coordenador-adjunto compete auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos legais.

Artigo. 6º. O Coordenador e o Coordenador-adjunto serão eleitos pelo CPG dentre os professores permanentes do curso lotados no Centro de Ciências da Saúde.

§ 1º A eleição do Coordenador e do Coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador-adjunto será de dois anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

Artigo. 7º. Ao CPG, compete estabelecer as diretrizes e os dispositivos específicos do Programa, particularmente:

- I. Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores/orientadores que integrarão o corpo docente;
- II. Aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas do Programa, com indicação dos pré-requisitos, quando aplicável, e dos créditos correspondentes;
- III. Fixar diretrizes aos programas das disciplinas e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas, quando necessário;
- IV. Acompanhar periodicamente o andamento dos projetos dos discentes, por meio de qualificação, ou sempre que julgar necessário;
- V. Atualizar e divulgar os critérios para qualificação, defesa de dissertação ou tese, inclusive o formato e as especificações acadêmicas, quando necessário;
- VI. Decidir questões referentes a matrícula, aproveitamento de créditos, representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão nos cursos;



- VII. Analisar casos de infração disciplinar e deliberar a respeito das medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente na Universidade Federal do Espírito Santo;
- VIII. Deliberar sobre reclassificação dos docentes e desligamento de docentes e discentes;
- IX. Deliberar sobre medidas necessárias para o aperfeiçoamento do Programa;
- X. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- XI. Aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção, assim como as regras do processo seletivo;
- XII. Deliberar a respeito da banca examinadora de qualificação e de defesa de Mestrado e Doutorado;
- XIII. Assegurar, ao pós-graduando, a efetiva orientação acadêmica;
- XIV. Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XV. Reunir-se regularmente ao longo do ano letivo ou quando convocado pelo Coordenador;
- XVI. Analisar e deliberar sobre solicitações de prorrogação de prazo para qualificação e defesa de dissertação e tese;
- XVII. Deliberar sobre os casos omissos;
- XVIII. Revisar e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. O CPG poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Artigo. 8º. O corpo docente do PPGDI será constituído de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e com os quesitos e itens exigidos pela CAPES, órgão de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

Artigo. 9º. O Corpo Docente é composto pelas seguintes categorias:

Professor Permanente;

Professor Colaborador;

Professor Visitante.



§ 1º Professores Permanentes: integram esta categoria os professores credenciados pelo programa e que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Orientação de, no mínimo, 3 (três) discentes no quadriênio;
- II. Coordenação e oferta de disciplina no mínimo 2 (duas) vezes no quadriênio;
- III. Participação em projetos de pesquisa e publicações regulares, que devem ter pontuação compatível com o ponto de corte correspondente ao nível do programa, segundo o nível Qualis especificado por documento da área Medicina II;
- IV. Manutenção de vínculo funcional com a UFES ou, em caráter excepcional:
 - a) Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
 - b) Docentes com cessão formal da Instituição de origem;
 - c) Docentes com percepção de bolsa de fixação ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d) Membro em condição de professor visitante, ou seja, docente ou pesquisador com vínculo funcional administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no Programa por um período contínuo, sendo suas atribuições:
 - 1 - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
 - 2 - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
 - 3 - orientar alunos de mestrado ou doutorado no âmbito do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e as atividades desenvolvidas no PPG, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria Instituição ou por agência de fomento.

§ 2º Integram a categoria de colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e que possui as seguintes atribuições:



- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II - desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações da área de avaliação do PPG;
- III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo Colegiado do Programa.

Artigo. 10. Constituem requisitos para credenciamento de novos membros no corpo docente do PPGDI:

- I. O candidato a docente deverá apresentar uma carta contendo proposta de trabalho (disciplinas a serem ofertadas, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa em vigência ou em perspectiva, infraestrutura para desenvolvimento de projetos) e o *currículo Lattes*, o qual deve estar atualizado e assim se manter pelo menos em caráter anual para atender à demanda do Coleta Capes;
- II. Caberá ao Coordenador constituir uma comissão composta por três membros para análise da documentação e apresentação em reunião do CPG, que deliberará sobre a solicitação, cujo resultado poderá ser:
 - a) “indeferido”, com a devida justificativa;
 - b) “deferido” nas categorias de Professor Permanente ou Professor Colaborador, conforme o Art. 9º, § 1º e § 2º.

Artigo. 11. O docente permanente estará habilitado nesta categoria por um período de 1 (um) ano, findo o qual, em conformidade com os critérios do Art. 9º, § 1º, poderá ter sua habilitação:

- I. Renovada, mediante cumprimento integral dos critérios supracitados no Art. 9º, § 1º;
- II. Reclassificada para categoria docente colaborador, mediante o cumprimento parcial dos critérios supracitados no Art. 9º, § 1º;
- III. Cancelada, diante do não cumprimento da produção intelectual estabelecida no Art. 9º, § 1º, Inciso III.

Artigo. 12. O docente colaborador estará habilitado nesta categoria por um período de 1 (um) ano, findo o qual, por meio da avaliação anual de desempenho e produtividade, poderá ser:



- I. Classificado para categoria docente permanente, mediante o cumprimento integral da produção intelectual estabelecida no Art. 9º, § 1º, Inciso III, e de coorientação de, no mínimo, 2 (dois) ou orientação de 1 (um) discente;
- II. Mantido como docente colaborador por mais 1 (um) ano, mediante o cumprimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção intelectual estabelecida no Art. 9º, § 1º, Inciso III, e da coorientação de, no mínimo, 2 (dois) discentes;
- III. Reavaliado quanto a sua permanência, caso haja demanda de ingresso de novo(s) docente(s) no PPGDI, em cuja situação o colaborador vigente terá seu desempenho comparado ao(s) do(s) demandante(s) em favor da melhor qualificação para a vaga;
- IV. Desligado, mediante o não cumprimento dos Incisos I e II.

TÍTULO III

Da Admissão ao Curso

CAPÍTULO I

Da Seleção e Admissão

Artigo. 13. A admissão ao Mestrado e ao Doutorado em Doenças Infecciosas será feita por processo de seleção mediante editais específicos elaborados pelo CPG.

Artigo. 14. Poderão se inscrever no processo de seleção para o Mestrado, os graduados em cursos das áreas de Ciências da Saúde e Biológicas.

Artigo. 15. Poderão se inscrever no processo de seleção para o Doutorado, os que tenham o título de Mestre nas áreas de Ciências da Saúde e Biológicas ou correlatas.

§ 1º Um discente do curso de Mestrado poderá ser transferido para o curso de Doutorado, mediante:

- I. Solicitação de seu orientador;
- II. Publicação de 1 (um) artigo científico em revista indexada no Pubmed, com impacto mínimo Qualis B1, como primeiro ou último autor, no tema relativo ao seu projeto de pesquisa, envolvendo pelo menos parte de seus resultados;



III. Homologação, por banca constituída pelo CPG, com base na qualidade científica de sua produção e na perspectiva de publicação(ões) de novo(s) artigo(s) relacionado(s) ao tema de seu projeto de pesquisa.

§ 2º Um candidato poderá se inscrever diretamente para o processo seletivo do Doutorado, desde que tenha pelo menos 3 (três) publicações científicas indexadas no Pubmed, com impacto mínimo Qualis B1, como primeiro ou último autor, nos últimos cinco anos.

Artigo. 16. O número de vagas para cada admissão será determinado pelo CPG em cada processo seletivo.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Artigo. 17. A matrícula será feita de acordo com o disposto no capítulo V do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES.

TÍTULO IV

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Do Curso e Sistema de Créditos

Artigo. 18. O Mestrado em Doenças Infecciosas terá duração de 24 meses, podendo haver integralização no tempo mínimo de 12 meses.

Artigo. 19. O Doutorado em Doenças Infecciosas terá duração de 48 meses, podendo haver integralização no tempo mínimo de 24 meses.

Artigo. 20. O discente poderá ter o prazo de conclusão do curso de Mestrado prorrogado até ao tempo total de 3 anos e de Doutorado prorrogado até ao tempo



total de 5 (cinco) anos, mediante requerimento do orientador em formulário apropriado (Anexo I), encaminhado no período máximo de 4 (quatro) meses precedentes ao vencimento do prazo regimental previsto, passível de aprovação pelo CPG. Este limite de tempo não será considerado para os casos de licenças e afastamentos, conforme previsto no capítulo VI do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Situações de não cumprimento do prazo regimental diversas daquelas previstas nos artigos 18 e 19 deverão ser informadas pelo orientador ao CPG para análise e julgamento.

Artigo. 21. O Mestrado e o Doutorado em Doenças Infecciosas obedecerão ao regime de créditos.

§ 1º Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido 24 créditos;

§ 2º Para habilitar-se à defesa de tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido 36 créditos.

§ 3º Um crédito corresponderá a 15 horas/aula em aulas teóricas ou em seminários.

§ 4º Um crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos independentes/dirigidos.

§ 5º Créditos obtidos em outros PPG credenciados pela CAPES podem ser aproveitados mediante aprovação da Coordenação do PPGDI.

§ 6º Atividades acadêmicas e científicas complementares poderão ser convertidas em créditos mediante aprovação do CPG.

- I. Podem ser consideradas atividades acadêmicas e científicas complementares:
- apresentação oral de resultados relacionados ao projeto de mestrado ou doutorado em eventos científicos de âmbito nacional ou internacional;
 - publicação de 4 (quatro) resumos, como primeiro autor, em anais de eventos científicos de âmbito nacional ou internacional;



- c) publicação como autor ou coautor de artigo científico, que não seja objeto de sua dissertação ou tese, o qual será avaliado pelo Colegiado quanto à qualidade e ao impacto da publicação, devendo ser, preferencialmente, equivalente à classificação Qualis mínima B1, com limite de três artigos.
- d) participação em cursos oferecidos por sociedades ou empresas de cunho científico;
- e) outras atividades a serem avaliadas individualmente.

II. O número de créditos referentes a tais atividades complementares será atribuído em proporcionalidade ao número de horas padrão das disciplinas, conforme avaliação do CPG.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Curricular

Artigo. 22. Obedecida a legislação em vigor, o Curso de Mestrado e de Doutorado em Doenças Infecciosas será composto por:

- I. Disciplinas Obrigatórias e Optativas indicadas na grade de disciplinas do PPGDI;
- II. Atividades Complementares à formação acadêmica e científica;
- III. Estágio de Docência, regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;
- IV. Etapas de acompanhamento do Discente (Processos de Qualificação);
- V. Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, como atividades terminais.

§ 1º O plano de ensino de cada disciplina e o respectivo número de créditos serão submetidos à aprovação pelo CPG.

§ 2º Compõe o rol de disciplinas obrigatórias para os Cursos de Mestrado e de Doutorado:

- I - PGDI-1335 Bioestatística;
- II - PGDI-1355 Metodologia Científica;
- III - PGDI-1350 Biossegurança;
- IV - PGDI-1332 Seminários, Palestras & Afins;
- V - PGDI-1348 Epidemiologia Clínica.



CAPÍTULO III

Da Frequência e da Avaliação do Desempenho

Artigo. 23. A frequência e a avaliação das disciplinas seguem o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES em vigor.

Artigo. 24. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Artigo. 25. A nota final será expressa em valores numéricos, distribuídos em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos com a seguinte escala:

A - excelente - 10,0 - 9,0

B - bom – 8,9 - 7,0

C - regular - 6,9 - 6,0

D - insuficiente - abaixo de 6,0

Artigo. 26. Será considerado aprovado, o estudante que, em cada disciplina ou atividade, cumprir a exigência definida no Artigo 24 e obtiver aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), segundo os critérios de avaliação definidos por este Regimento.

Parágrafo Único. O pós-graduando que obtiver conceito D na mesma disciplina mais de uma vez ou que obtiver conceito D em duas disciplinas diferentes será desligado do curso.

CAPÍTULO IV

Da Orientação dos Estudos



Artigo. 27. Todo estudante admitido no PPGDI terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído caso seja de interesse de uma ou de ambas as partes.

Parágrafo Único. A solicitação de mudança de orientador deverá ser encaminhada à Coordenação, por meio da secretaria, instruída no formulário pertinente (Anexo II).

Artigo. 28. Compete ao orientador:

- I. Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- II. Dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;
- III. Orientar o discente na organização de seu plano de atividades, bem como assisti-lo em sua pós-graduação;
- IV. Escolher, se pertinente, um coorientador, pertencente ou não ao quadro do PPGDI, de comum acordo com o discente, para atender a conveniência de sua formação;
- V. Presidir a Banca Examinadora, perante a qual o discente deverá defender sua dissertação ou tese;
- VI. Dar ciência ao CPG sobre o rendimento quando este for inferior ou incompatível com os atributos técnico-científicos ou éticos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor;
- VII. Solicitar ao Coordenador o agendamento de defesa da dissertação ou tese, mediante preenchimento de formulário de agendamento.

Artigo. 29. Os objetivos específicos do acompanhamento pelo orientador são:

- I. Avaliar o desempenho do discente;
- II. Avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa;
- III. Avaliar a capacidade de problematização, de formulação de hipóteses e de desenvolvimento do raciocínio lógico;
- IV. Evidenciar os primeiros resultados de pesquisa;
- V. Garantir que a dissertação ou tese sejam realizadas com qualidade compatível com o nível do PPGDI e no prazo previsto.



CAPÍTULO V

Do Acompanhamento das Atividades do Discente

Artigo. 30. O obrigatório acompanhamento das atividades do discente será formalizado pelo processo de qualificação, no mínimo em uma etapa para o Mestrado e para o Doutorado.

Artigo. 31. Pelo menos uma das etapas do processo de qualificação será realizada entre o décimo segundo e o décimo oitavo mês, para o Mestrado, e entre o vigésimo quarto e o trigésimo mês, para o Doutorado.

Parágrafo Único. O agendamento será induzido e homologado pela Coordenação do PPGDI ou pelo CPG.

Artigo. 32. Respeitados os prazos previstos no artigo 31, havendo necessidade de que a qualificação seja realizada em data diferente daquela proposta pelo PPGDI, o orientador deverá solicitar apreciação por parte do CPG em relação a viabilidade de prorrogação, por meio do formulário pertinente (Anexo I), de preferência em um prazo não superior a dois meses. O prazo para a solicitação é de 30 dias antes da data prevista para a realização do exame..

Artigo. 33 Os procedimentos/exigências para as etapas dos processos de qualificação caracterizam-se por:

§ 1º As qualificações para Mestrado e Doutorado consistirão em apresentação escrita e exposição oral.

§ 2º A apresentação escrita consistirá em um relatório contendo: Título do Projeto, Introdução, Justificativa, Objetivos, Material e Métodos, Resultados Preliminares, Discussão Preliminar, Cronograma de Atividades, Referências Bibliográficas.

§ 3º No caso da ausência de resultados preliminares, o discente deverá apresentar os devidos motivos de tal ausência e as estratégias para atingir os objetivos propostos no projeto.



§ 4º A exposição oral se dará com recurso multimídia (projeção de slides) e deverá contemplar os itens descritos no parágrafo segundo. O tempo destinado à apresentação será de 20 a 30 minutos para o Mestrado e de 40 a 50 minutos para o Doutorado.

Artigo. 34. A Banca Examinadora do exame de qualificação de Doutorado deverá ser composta por pelo menos 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente dois do Programa de Pós-Graduação e um membro externo, ou seja, que não pertença ao corpo docente do Programa.

Artigo. 34-A. A Banca Examinadora do exame de qualificação de Mestrado deverá ser composta por pelo menos 3 (três) professores doutores.

Artigo. 35. Para realização da etapa de qualificação, o estudante, tanto de Mestrado quanto de Doutorado, deverá ter cumprido pelo menos cinquenta por cento dos créditos necessários.

Artigo. 36. A banca de qualificação deliberará sobre o desempenho do estudante, podendo concluir pelos seguintes resultados:

- I. Aprovado, o que faculta ao estudante o prosseguimento visando à defesa;
- II. Aprovado com recomendações, o que implica na necessidade de ajustes que serão acompanhados pelo orientador, podendo o estudante prosseguir normalmente visando à defesa;
- III. Reprovado, o que implica na necessidade de nova qualificação a ser marcada dentro de um período de três meses.

Parágrafo Único. As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

CAPÍTULO VI

Da Dissertação e da Tese

Artigo. 37. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado serão constituídas por um trabalho final de pesquisa, em idioma português, inglês ou espanhol, compatível com a área de Doenças Infecciosas, devendo ser individual e preferencialmente inédito para o Mestrado e comprovadamente inédito para o Doutorado.



§ 1º A estrutura, tanto da dissertação de Mestrado, quanto da tese de Doutorado, deverá conter obrigatoriamente as seguintes seções:

- I. Título;
- II. Elementos pré-textuais;
- III. Introdução;
- IV. Revisão de literatura;
- V. Justificativa;
- VI. Objetivos;
- VII. Material e métodos;
- VIII. Artigos contendo os resultados da pesquisa;
- IX. Conclusões;
- X. Referências bibliográficas;
- XI. Anexos (se necessários).

§ 2º Deverá ser obrigatoriamente anexado, na dissertação de Mestrado, um artigo científico em idioma português ou inglês, não obrigatoriamente aceito ou publicado, de autoria do mestrando.

§ 3º Deverá ser obrigatoriamente anexado, na tese de Doutorado, pelo menos um artigo científico em idioma inglês de autoria do doutorando, aceito ou publicado em revista científica de classificação mínima Qualis B1.

CAPÍTULO VII Do Grau acadêmico

Artigo. 38. Das condições para obtenção do grau:

- I. Cumprimento de todos os créditos previstos;
- II. Aprovação em todas as atividades curriculares específicas de seu Curso;
- III. Redação da dissertação ou tese, conforme artigo 37;
- IV. Aprovação na defesa da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, conforme artigo 39.



Artigo. 39. Dos Procedimentos para a Defesa:

§ 1º A defesa só poderá ser marcada após cumprimento dos itens I, II e III descritos no artigo 38.

§ 2º O orientador deverá encaminhar, à secretaria do PPGDI, o formulário de agendamento de defesa em prazo máximo de 45 dias anteriores à data sugerida para defesa.

§ 3º A secretaria do PPGDI encaminhará o formulário de agendamento para apreciação dos docentes, que deferirão a banca examinadora sugerida pelo orientador ou indicarão novos membros.

I. Os docentes terão um prazo máximo de cinco dias para deliberação.

§ 4º A secretaria do PPGDI, mediante a constituição da banca examinadora, procederá ao convite oficial dos membros examinadores e à divulgação da defesa pública.

Artigo. 40. Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o estudante deverá ter cumprido todos os créditos exigidos e ter sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese, respectivamente, em defesa pública perante a comissão examinadora.

§ 1º O julgamento da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado será feita por comissão examinadora constituída de acordo com o grau a ser concedido:

- I. A composição mínima para a banca examinadora do Mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O coorientador não será levado em conta para a composição mínima da banca;
 - a) Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor, obrigatoriamente, vinculados a um Programa de pós-graduação, Instituto de pesquisa, Instituição de gestão em saúde ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.
 - b) Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao Programa e à Ufes.



- II. A composição mínima para a banca examinadora de Doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador. O coorientador não será levado em conta para a composição mínima da banca.
- a) Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao Programa e à Ufes, obrigatoriamente, vinculados a um Programa de pós-graduação, Instituto de pesquisa, Instituição de gestão em saúde ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 1º-A. A Comissão Julgadora disporá de um prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para a avaliação do trabalho.

§ 1º-B. A não observância do prazo em questão facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

§ 1º-C. O orientador é membro e presidente da banca;

§ 1º-D. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o Coordenador indicará um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 1º-E. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 1º-F. As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

§ 2º A defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado deverá ser realizada em sessão pública e perante a Comissão julgadora, cuja avaliação final deverá resultar em: Aprovação ou Reprovação.

§3º Em caso de aprovação, o pós-graduando deverá apresentar a dissertação/tese em sua forma final e definitiva, com as modificações sugeridas pela banca examinadora durante a arguição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O Colegiado do Curso apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma, desde que tenha sido entregue, à Coordenação do Programa, um exemplar da dissertação/tese (devidamente corrigida) que será encaminhada para a biblioteca setorial da UFES. Os procedimentos referentes ao depósito no Sistema



Integrado de Bibliotecas da Ufes obedecerão ao que é estabelecido nos §3º e §4º do art. 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 4º O CPG somente emitirá certificado de defesa e aprovação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado após a entrega de um exemplar à Coordenação do Programa, devidamente corrigido.

§ 5º A reprovação ocorrerá quando os membros da banca detectarem incorreções relevantes que comprometam a estrutura ou descaracterizem a dissertação/tese (método e conteúdo). A constatação de plágio acarretará reprovação seguida do desligamento imediato.

§ 6º O pós-graduando que for reprovado pela comissão examinadora será desligado do Programa.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento do Curso

Artigo. 41. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, o estudante será desligado do Curso quando:

- I. For reprovado por rendimento inferior a 6,0 por duas vezes ou por falta em duas ou mais disciplinas;
- II. Não cumprir as atividades necessárias para o desenvolvimento da dissertação ou tese, conforme estabelecido em seu processo de orientação, desde que tenha sido o fato comprovado pelo CPG;
- III. Não tiver concluído o número exigido de créditos dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;
- IV. Não tiver sido aprovado na defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, dentro do limite máximo de tempo estabelecido pelo PPGDI;
- V. For reprovado em exame de qualificação duas vezes;
- VI. Se ausentar das atividades acadêmicas pelo período de 30 dias consecutivos sem a devida justificativa.



§ 1º A solicitação de desligamento poderá ser realizada, por escrito, pelo próprio discente, pelo orientador ou pelo Coordenador, devidamente justificada.

§ 2º O estudante terá direito a recurso ao CPG do PPGDI, dentro de prazo de 10 dias.

CAPÍTULO IX

Do Desligamento de Disciplina

Artigo. 42. O estudante terá direito a solicitar o desligamento de disciplina desde que tenha cumprido, no máximo, 20% da carga horária correspondente.

§ 1º A solicitação de desligamento de disciplina deverá ser realizada junto ao PPGDI, em formulário apropriado, com a assinatura do requerente e a anuência do orientador.

§ 2º A solicitação de desligamento de disciplina depois de cumpridos 20% da carga horária correspondente poderá ocorrer se devidamente justificada, por motivo de força maior, em formulário apropriado, com a assinatura do requerente e a anuência do orientador, mediante apreciação pelo CPG.

§ 3º O não cumprimento deste artigo incorrerá em reprovação por falta.

CAPÍTULO X

Dos Estudantes Especiais

Artigo. 43. O Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, mediante aprovação pelo seu Colegiado Acadêmico, deliberou por não aceitar estudantes especiais, ou seja, aqueles que não estiverem matriculados regularmente nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo MEC.



CAPÍTULO XI

Dos Estudantes Estrangeiros

Artigo. 44. Serão admitidos ao PPGDI, estudantes de língua estrangeira com proficiência nos idiomas inglês e espanhol, desde que aprovados nos processos seletivos, conforme o Capítulo I do Título III.

Artigo. 45. Serão ofertadas disciplinas em idioma inglês cujo sistema de créditos constará nos respectivos planos de ensino.

Parágrafo Único. Será facultada a participação dos demais estudantes do PPGDI nas disciplinas em idioma inglês.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo. 46. O PPGDI poderá fornecer ajuda de custo ao estudante regularmente matriculado para participação em eventos científicos, condicionada à apresentação de resultados de seu trabalho científico e à disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo. 47. Os casos omissos deste Regimento serão analisados pela Coordenação Geral do PPGDI, ouvido o CPG. Em relação a eles, cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, conforme maior competência para julgamento.

Artigo. 48. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou pelos membros do CPG, desde que aprovado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Vitória, 29 de abril de 2022.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DEFESA/QUALIFICAÇÃO

MESTRADO () DOUTORADO ()
NOME DO DISCENTE:
NOME DO ORIENTADOR:
DATA DE INGRESSO NO PROGRAMA:
DATA SUGERIDA PARA A REALIZAÇÃO DA DEFESA :
JUSTIFICATIVA(S):



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS**



Poderão ser anexados a este formulário, quaisquer documentos que corroborem as justificativas.

Data:



ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ORIENTADOR

MESTRADO () DOUTORADO ()
NOME DO DISCENTE:
ATUAL ORIENTADOR: NOVO ORIENTADOR:
JUSTIFICATIVA(S):



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS**



Poderão ser anexados a este formulário, quaisquer documentos que corroborem as justificativas.

Data: